



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER – PARÁ
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
CNPJ Nº 04.838.793/0001-73

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 069/2020 - SEMED
PROCESSO N.º 037/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020

Pelo presente instrumento, de um lado, **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, representado pelo Sr **OTÁVIO AUGUSTO CORREA DE ALMEIDA**, dados pessoais e endereço brasileira, portador da cédula de identidade RG Nº 4530364 PC/PA, CPF Nº 907.506.836-87, Decreto nº 1.546/2020, residente e domiciliado neste município de Alenquer - Pará, denominados **CONTRATANTES**, e de outro a **EMPRESA YARED COMERCIO DE PETRÓLEO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 07.972.430/0001-14, com sede na Estrada Paes de Carvalho, nº 160 – Planalto, município de Alenquer-PA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal o Sr. **WLADIMIR MONTEIRO YARED**, brasileiro, portador do RG nº 2280437 SSP/PA e CPF nº 085.720.202-25, residente e domiciliada nesta cidade de Alenquer-PA, como **CONTRATADO**, celebram o presente Contrato, em observância ao **Pregão Eletrônico n.º 004/2020, Processo nº 037/2020.**, com fulcro na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e, assim como pelas condições do Edital, termos da proposta vencedora e conforme as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. Constitui objeto do presente a seleção da proposta mais vantajosa para administração, visando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE COMUSTÍVEL E DERIVADOS DE PETRÓLEO, BEM COMO LUBRIFICANTES E RECARGA DE GÁS E AQUISIÇÃO DE VASILHAMES PARA GÁS, COM A FINALIDADE DE TENDER A PREFEIRURA MUNICIPAL DE ALENQUER E SUAS SECRETARIAS**, especificados conforme abaixo:

ITEM	QTDE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	100.000	Lts	Gasolina Comum	5,56	556.000,00
2	180.000	Lts	Diesel S 500	4,62	831.600,00
3	10.000	Lts	Diesel S 10	4,80	48.000,00
TOTAL					1.435.600,00

1.1. Ressalta-se que a utilização do valor ora solicitado, deverá ser apenas dos itens constantes na Ata de Registro de Preços nº 02, obedecendo ainda quantidade e marcas lá registradas, devendo a Secretaria Municipal de Educação Participante, utilizar o valor ora contratado, no caso de deferimento, de acordo com a necessidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER – PARÁ
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
CNPJ Nº 04.838.793/0001-73

1.2. A entrega se dará de forma parcelada, de forma imediata, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social contratante, diretamente no endereço constante na requisição. Frisa-se que a entrega deverá ser feita integralmente da quantidade que constar na requisição da Secretaria.

1.3. Frisa-se que todas as obrigações e demais regras oriundas da Ata de Registro de Preços nº 02./2020 bem como do presente processo licitatório e seus anexos, passam a fazer parte do presente instrumento, independentemente de transcrição.

CLAUSULA SEGUNDA – PREÇO E PAGAMENTO

2.1. O valor global estimado para o presente contrato é de R\$ 1.435.600,00 (um milhão quatrocentos e trinta e cinco mil e seiscentos reais).

2.2. O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas com custo, transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, frete, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos.

2.3. O pagamento do preço pactuado será efetuado conforme as entregas realizadas, devendo a Contratada emitir as respectivas faturas que, devidamente comprovadas e atestadas pela Secretaria Municipal contratante, deverão ser pagas de acordo com o calendário de empenhos e pagamentos do Departamento Financeiro desta municipalidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

2.3.1 Em caso de devolução da nota fiscal/fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

2.4. Será concedido ao contratado, caso haja o pedido e devidamente comprovado nos autos, a manutenção do equilíbrio econômico contratual após decorridos o prazo de validade da proposta apresentada nos termos no edital, mediante a comprovação por documentos oficiais de que a empresa esta tendo prejuízo.

2.5. Em se tratando de recursos oriundos de Convênios celebrados entre o Município e a União e/ou Estado, as medições/emissão de notas de empenho e pagamentos serão realizados na conformidade do Convênio e conseqüente liberação dos recursos pelo conveniente.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS

Este contrato terá **vigência** por (12) meses, ou seja do dia 16/07/2020 até o dia 16/07/2021 contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – ENTREGA: LOCAL E CONDIÇÕES

4.1. A entrega se dará de forma parcelada, conforme a necessidade, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal contratante, diretamente no endereço constante na requisição, de de forma imediata ou quando estipulado prazo, não superior a **5 (cinco) dias contados do recebimento da solicitação da secretaria, conforme o caso. Frisa-se que a entrega deverá ser feita integralmente da**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER – PARÁ
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
CNPJ Nº 04.838.793/0001-73

quantidade que constar na requisição da Secretaria, no que se refere ao combustível, os abastecimentos deverão ocorrer no Posto da empresa vencedora, nas especificações do termo de referência.

4.2. As notas fiscais/faturas serão emitidas e entregues juntamente com o(s) bem(ns) adquirido(s).

4.2.1. **Na nota fiscal, além dos dados de praxe, também deverá constar o nº do processo, nº do pregão, nº do Contrato. Em caso de ausência de alguns desses dados, a nota fiscal será devolvida para correção.**

4.3. Somente serão aceitos produtos que correspondam às especificações constantes do presente edital e seus anexos, estejam de acordo com o estabelecido nos subitem 4.1. e 4.2. supra e tenham sido objeto de vistoria e contagem pelo órgão responsável pelo recebimento.

4.4. Caso seja constatado que os bens entregues não correspondem em qualidade, descrição e especificação ao estabelecido na licitação ou à quantidade indicada no cronograma referido no item 4.1., será exigido do licitante sua substituição ou rejeitado o fornecimento, sem qualquer ônus para a Administração.

4.5. Enquanto não ocorrer a conferência e constatação da qualidade, quantidade e especificações do bem adquirido, este continuará sob a inteira responsabilidade da(s) licitante(s).

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros correrão à conta dos créditos abaixo discriminados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0015.2.141 CUSTEIO DO ENSINO FUNDAMENTAL RECURSO SALÁRIO EDUCAÇÃO

12.122.0015.2.128 MANUT. DO FUNDO MUNICIP. DE EDUCAÇÃO FME

12.361.0015.2.154 MANUT. DO CONSELHO MUNIC. DA MERENDA ESCOLAR

12.361.0015.2.155 MANUT. CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

12.361.0015.2.178 MANUT. DO ENS. FUND. APOIO ADM. FUNDEB 40%

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

6.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

a) fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto licitado;

b) efetuar o pagamento ajustado, à vista das notas fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente.

c) Será responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato os servidores Sr Vilson Batista de Ávila, nomeados através da Portaria nº 036/2020 ou outra que a venha substituir.

6.2. São obrigações do **CONTRATADO**:

a) fornecer os bens de acordo com as especificações e demais condições contratualmente avençadas e, ainda, as constantes do edital de licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER – PARÁ
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
CNPJ Nº 04.838.793/0001-73

- b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato;
- d) providenciar a imediata correção de deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- e) arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- f) entregar em perfeitas condições de uso os produtos licitados;
- g) Será por conta exclusiva da contratada os custos com transporte e entrega dos produtos.
- h) É obrigação da Contratada, assinar documentos pertinentes ao presente processo licitatório (contrato, ata de registro de preços, termo de ciência, aditivo e apostilamento) no prazo máximo de cinco dias úteis, do recebimento dos mesmos, demonstrando ainda, a postagem das vias originais aos cuidados do Departamento de Licitações do município de Alenquer, juntamente com a documentação complementar, caso seja exigida, sob pena de decair direito da contratação, bem como eventual aplicação das penalidades previstas na legislação vigente, garantido o contraditório e ampla defesa.
- i) Em caso de descumprimento, é facultado à Administração Pública a convocação dos licitantes remanescentes / subsequentes, nos termos do art. 64 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES E MULTAS

7.0 Se o CONTRATADO, sem justa causa não cumprir as exigências constantes da Nota de Empenho e/ou consignadas na sua proposta, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados, e comprovados a juízo da Secretaria Municipal da Administração, aplicar-se-ão as seguintes penalidades:

- 7.1. advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- 7.2. multa de até 10%(dez por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- 7.3. suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02(dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevierem prejuízos para a Administração;
- 7.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

8.1. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo acordo entre as partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER – PARÁ
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
CNPJ Nº 04.838.793/0001-73

8.2. Poderá também ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATATANTE, se o CONTRATADO não cumprir as condições e obrigações expressas neste ato, ou ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas no art. 79, inciso I da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 e demais legislações em vigor.

CLÁUSULA NONA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Alenquer, estado do Pará, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Alenquer-PA, 16 de julho de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
OTÁVIO AUGUSTO CORREA DE ALMEIDA
Ordenador de Despesas – Secretária Municipal de Educação

YARED COMERCIO DE PETRÓLEO LTDA
WLADIMIR MONTEIRO YARED
Contratado

Testemunha 01 _____

Testemunha 02 _____